



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



### TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 045/2022

#### **1 – OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição, por meio de **REGISTRO DE PREÇOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, para atender a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

#### **2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:**

**2.1** - O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520.2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

#### **3- LICITAÇÃO:**

**3.1** - A contratação será por meio de licitação na modalidade **Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços**;

**3.2** - O tipo de licitação é o **menor preço**;

**3.3** - A adjudicação será por **item**;

#### **4- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1**-As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

**4.2**- Programa de trabalho nº.: 20.07.12.306.0040.2.034

**4.3**-Elemento de despesa nº.: 3.3.90.32.00

**4.4**- Fonte de Recurso nº.: 1122, 1534, 3122

#### **5- MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a solicitação dos gêneros alimentícios em anexo em virtude da demanda necessária de tais itens para atender sem prejuízo nutricional a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2023, e também para cumprimento das normativas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola. Uma alimentação adequada atua diretamente na melhoria do nível educacional, favorecendo os níveis ideais de saúde, reduzindo os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição e evita ainda o aparecimento de obesidade, distúrbios alimentares e intelectuais, cáries dentárias, além de provocar a evasão e outras consequências danosas ao desenvolvimento educacional.

O Programa visa ofertar diariamente uma média de cinco refeições (desjejum, colação, almoço, lanche e jantar) para alunos em período integral e duas a três refeições (desjejum, colação e almoço ou almoço e lanche) para alunos em período parcial, conforme rege a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



Vale salientar que houve aumento significativo do número de alunos matriculados na Rede de Ensino, devido à queda da renda familiar da população em geral, e em especial, a mais carente. E considerando que a alimentação escolar é uma das grandes incentivadoras de participação dos alunos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente de áreas periféricas e famílias de baixo poder aquisitivo, se justifica a aquisição em questão, para evitar a evasão e outras consequências imensuráveis que a falta da oferta adequada de merenda escolar.

Diante do exposto, solicito a autorização para abertura de Processo Licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, para compor os cardápios da alimentação escolar elaborados pelo quadro técnico desta Secretaria, em conformidade com a referida resolução do FNDE/PNAE, para atender a demanda em suas diferentes modalidades de ensino no Município de Casimiro de Abreu.

Encaminho a relação dos itens e memória de cálculo com as quantidades necessárias para o preparo e acompanhamento da alimentação escolar para o próximo ano letivo. Ressalto ainda que o quantitativo solicitado visa atender os 200 dias letivos previstos, possibilitando a continuidade do atendimento satisfatório das necessidades de nossos educandos.

**5.2** - A técnica quantitativa utilizada para esta aquisição foi baseada na per capita de cada gênero alimentício de acordo com a quantidade nutricional ideal a ser oferecida, com o objetivo de ofertar 5 (cinco) refeições diárias, por 200 dias letivos.

**5.3** – Todos os quantitativos foram calculados pelo Departamento de Infraestrutura Escolar – Divisão de Nutrição Escolar;

### **6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Nº	ITEM	Unidade	Quantidade
01	<b>Carne bovina, sem osso de 1ª qualidade (patinho)</b> , congelada, embalagem original e individual, com no máximo 10% de gordura. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	Kg	80.000
02	<b>Carne de frango (sobrecoca)</b> , congelada, sem carcaça, embalagem de plástico original e individual de 1kg. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	Kg	54.000
03	<b>Carne de frango (filé de peito)</b> - Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. Embalagem de 1kg	Kg	60.000
04	<b>Carne suína, 1ª qualidade. PERNIL suíno sem osso</b> , congelada, em pedaços, embalagem a vácuo, sem gordura aparente. Limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio.	Kg	46.000
05	<b>Filé de peixe, tipo tilápia</b> , límpido 100% sem espinha e sem osso, congelado, em embalagem original e individual de 1kg. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	Kg	46.000
06	<b>Fígado bovino fresco</b> , congelado, em embalagem original e individual. Em conformidade com a legislação sanitária vigente.	Kg	13.000
07	<b>Iogurte natural integral</b> , embalagem com 170g. Ingredientes: leite e fermento. Informação nutricional: Não contem corante. Não contém glúten. Contem lactose.	Pote	24.000
08	<b>Manteiga Extra com sal</b> -Com aproximadamente 76 kcal por porção. Ingredientes: Creme de leite pasteurizado e cloreto de sódio. Embalagem de 500g.	Pote	4.000
09	<b>Pão de forma</b> - pacote com 400g. livre de gordura trans. Ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal de soja, glúten, sal, vinagre, cloreto de potássio, emulsificantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, diacetil tartarato de mono e diglicerídeos,	Pct	21.000



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



	estearoil-2-lactil lactato de cálcio e polisorbato 80, conservadores: propionato de cálcio e ácido sórbico, melhoradores de farinha: fosfato monocálcico, cloreto de amônio e ácido ascórbico e acidulante ácido cítrico. Informação nutricional: valor energético 122kcal (porção 50g), carboidratos 24g, açúcar 1,6g, fibra alimentar 1,3g, gordura saturada 0,3g, gordura totais 1,3g, gordura trans 0, proteína 3,8g.		
10	<b>Pão tipo hot dog</b> - pacote com 400 g. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento biológico, açúcar, margarina e conservantes. <u>Informação nutricional</u> : (porção de 41 g aproximadamente): 153 kcal; 29g carboidratos; 4,7g proteínas; 2,2g gorduras totais; 0,5g gorduras saturadas; 0,3g gorduras trans; 1,4g fibra alimentar; 256mg de sódio aproximadamente.	Pct	21.000
11	<b>Queijo minas frescal</b> - leite de bovino pasteurizado, fermento lácteo, coalho e sal. Sem conservantes. Sem glúten.	Kg	8.000
12	<b>Requeijão cremoso</b> - Ingredientes: Leite pasteurizado padronizado, creme de leite pasteurizado, concentrado proteico de soro de leite em pó, cloreto de sódio (sal), concentrado proteico de leite em pó, cloreto de cálcio, coagulante (quimosina), fermento láctico e estabilizantes. Informação nutricional aproximado: valor energético 76kg, carboidratos 1,0g, proteínas 3,0g, gorduras totais 7,0g, gorduras trans 0, sódio 117mg, cálcio 87mg. Embalagem com 400g.	Und	14.000

## **7 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:**

### **7.1 – Forma de Contratação:**

7.1.1 – Por se tratar de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, o mesmo deverá ter validade de 12 meses;

### **7.2 – Prazo de entrega, local e condições de transporte:**

7.2.1. – **OS GÊNEROS PERECÍVEIS: Item 01 - carne bovina patinho, item 02 - carne de frango sobrecoxa, item 03 - carne de frango filé de peito sem osso, item 04 - carne suína pernil, item 05 - filé de peixe tipo tilápia, item – 06 fígado bovino, item 07 - iogurte natural, item 08 – manteiga extra, item 11- queijo minas frescal e item 12 – requeijão cremoso**, e deverão ser transportadas em caminhão frigorífico, devidamente documentado e fiscalizado pela Vigilância Sanitária, (apresentar documentação no ato da contratação) e entregue nas unidades escolares, semanalmente (terça-feira)e/ou quando houver necessidade, nas especificações determinadas e conforme planilha de distribuição elaboradas pela Divisão de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

7.2.2 – **O item 08 - pão de forma e item 09- pão tipos hot dog deverão** ser entregues nas unidades escolares semanalmente (terça-feira) e/ou quando houver necessidade, nos quantitativos e especificações determinados conforme planilha de distribuição, elaboradas pela Divisão de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

7.2.3 – **O item 1 – Carne bovina, deverá ser em pacote com no máximo 2kg; o item 4 – carne suína, deverá ser pacote com no máximo 3kg; o item 6 – fígado bovino, deverá ser pacote com no máximo 3kg;**

7.2.4 – O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias corridos, após solicitação feita pelo órgão solicitante. O referido prazo começará a vigor da data do recebimento da ordem para fornecimento.

7.2.5 – O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados n § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo;

7.2.6 – Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Setor de Nutrição Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 – Mataruna, Casimiro de Abreu/ RJ;

### **7.3 - Exigência de amostras e verificação da conformidade dos produtos ofertados:**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



7.3.1. As Empresas vencedoras no processo licitatório deverão apresentar **AMOSTRAS DOS ITENS 7; 8; 9; 10;11; 12;** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Divisão de Nutrição Escolar, a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna – Casimiro de Abreu, no horário de 09h às 16h, exceto feriados, para serem analisados, quanto a especificação exigida, tendo este setor um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do Laudo de Avaliação;

7.3.2- Se a Amostra do produto não for aprovada, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para adequação do item da amostra, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

7.3.3 - Caso não seja aprovado, a empresa será desclassificada, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na Lei, e será chamada a empresa seguinte conforme classificação do ato licitatório;

#### **7.4 – Prazo de validade dos produtos:**

7.4.1 – Os produtos deverão ter no mínimo **1 (um) ano** de seu prazo máximo de validade estipulado pelo fabricante, salvo exceções que forem devidamente comprovadas por parte do fabricante do item, contados da data efetiva da entrega. 8.078 de 11/09/1990.

#### **8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá aos servidores a serem designados formalmente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como responsável;

8.2 – A fiscalização da contratação caberá aos servidores a serem formalmente designado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria, o qual adotará os seguintes procedimentos para atestação da nota fiscal que vier a ser emitida:

8.2.1 – Quantidade entregue;

8.2.2 – Especificação do material;

8.2.3 – Testes necessários para possibilitar a atestação;

8.3 – Ficam reservados ao **GESTOR DO CONTRATO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou modificação da contratação;

8.4 – As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do setor de processos da SEMED, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

8.5 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

8.6 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

#### **9 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

9.1 – O recebimento provisório do objeto será efetuado pela Equipe do Setor de Nutrição Escolar da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8666/93.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



9.2 – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo.

9.3 – Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

9.4 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

9.5 – O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

### **10 - FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão de cada evento, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a prestação dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

10.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.211, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

10.10. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2011, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Divisão de Processos**

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



10.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros ficam suspensos o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

**11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

11.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

11.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

11.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

11.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

11.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

11.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

11.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

11.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

11.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

11.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end, tel., fax, e-mail).

11.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

11.15. Apresentar ao Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



11.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

11.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais

11.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

11.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

11.20. O Município e o Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

### **12- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

12.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.1- Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

### **14- SANÇÕES:**

14.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

### **15. - CONTRATAÇÃO:**

15.1 – A aquisição por meio deste Registro de Preços tem por planejamento a emissão de 2 (duas) Autorizações de Fornecimento, com vigência estimada para 180 (cento e oitenta) dias, cujo o prazo, local e condições de entrega deverá obedecer ao estabelecido no item 7 deste Termo de Referência.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Divisão de Processos**

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



**15.2** - Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Casimiro de Abreu, 09 de janeiro de 2023.

**Kalliny Miranda Costa Tinoco**  
**Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**  
**Matricula 6102**

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, aprovo o presente Termo de Referência.

**Rogéria Lopes dos Santos Rieke Borges**  
**Subsecretária Municipal de Educação**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



#### ENDEREÇOS UNIDADES ESCOLARES REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CASIMIRO DE ABREU

- 1 **ESCOLA MUNICIPAL ROSANE DE OLIVEIRA BAPTISTA FERNANDES (ROSA BRANCA)**  
Avenida dos Pássaros, esquina com Rua Bromélias e Jasmims, Quadra L, s/n Residencial Ecológico Barra do Sana - Casimiro de Abreu
- 2 **ESCOLA MUNICIPAL PASTOR LUIZ LAURENTINO**  
Rua Prefeito José Bicudo Jardim, s/nº - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu
- 3 **CRECHE MUNICIPAL ANTÔNIA DE SOUZA SILVA**  
Av. dos Bandeirantes, 106 - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu
- 4 **ESCOLA MUNICIPAL PATRICK MARCHON PORTAL**  
Rua Padre Anchieta, 106 - Centro - Casimiro de Abreu
- 5 **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARINA DIAS DA SILVA**  
Praça Feliciano Sodré, 43 - Centro - Casimiro de Abreu
- 6 **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE**  
Rua Padre José Maria Yanes Garcia, 570 - Mataruna - Casimiro de Abreu
- 7 **CIEP BRIZOLÃO 459 MUNICIPALIZADO JOSÉ BICUDO JARDIM**  
Rua Fábio José Ribeiro, 321 - Centro - Casimiro de Abreu
- 8 **ESCOLA MUNICIPAL PADRE FRANCISCO PERES BLASCO (PADRE PACO)**  
Rua Tancredo Mendes Paixão, s/nº - Jardim Aparecida - Casimiro de Abreu
- 9 **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA ELIZETE DE OLIVEIRA PINTO**  
Rua Tancredo Mendes Paixão, 392 - Loteamento Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu
- 10 **ESCOLA MUNICIPALIZADA MATARUNA**  
Rua Manoel de Souza Peres s/nº - Mataruna - Casimiro de Abreu
- 11 **CRECHE MUNICIPAL MARIA DO CARMO DA MOTTA**  
Rua Jovelino Rodrigues dos Santos, s/nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu
- 12 **ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA**  
Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu
- 13 **ESCOLA MUNICIPALIZADA MOYSÉS SILVEIRA**  
Rua Cândido Pimentel, s/nº - Boa Esperança - Casimiro de Abreu
- 14 **ESCOLA MUNICIPALIZADA VILA VERDE**  
Estrada Velha Rio Dourado, Km 8 - Vila Verde - Casimiro de Abreu
- 15 **ESCOLA MUNICIPAL CHRISTIANE SIQUEIRA SALLES DE CARVALHO**  
Rua da Estação, 79 - Rio Dourado - Casimiro de Abreu
- 16 **CRECHE MUNICIPAL EMÍLIA BASTOS MUZY**  
Rua Renato Perciliano Salles, s/nº - Rio Dourado - Casimiro de Abreu
- 17 **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DE PALMITAL**  
Rua São Sebastião, s/nº - Palmital - Barra de São João - Casimiro de Abreu



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Divisão de Processos

Rua Padre Francisco Maria Talles, 570, Mataruna  
educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2034



- 18 **ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LOPES MAGALHÃES**  
Rua São Sebastião, s/nº - Palmital - Barra
- 19 **ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DOS SANTOS SILVA (PADRE PEDRO)**  
Rua do Telégrafo, 434 - Jardim Miramar - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 20 **ESCOLA MUNICIPAL PASTOR ABEL DE SOUZA LYRIO**  
Rua Tainha, 02 - Loteamento Peixe Dourado II - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 21 **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL JOÃO TEIXEIRA BASTOS**  
Rua Lembranças, 620 - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 22 **CIEP BRIZOLÃO 406 MUNICIPALIZADO LUDEVIS TEIXEIRA BASTOS**  
Rua Cesário Alvim, s/nº - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 23 **COLÉGIO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Coronel Castro Guimarães, 267 - Centro - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 24 **ESCOLA MUNICIPAL RENATA TAVARES BASTOS**  
Rua Bernardo Gomes, 510, Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 25 **CRECHE MUNICIPAL GÉLIO ALVES FARIA**  
Rua Desejos, s/nº - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu
- 26 **CRECHE MUNICIPAL CATARINA JANETE ACHA MIGUEL**  
Rua Gertrudes Estarneck da Silva, Bairro São Sebastião - Casimiro de Abreu
- 27 **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO UNIDADE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Armindo Julio Mozer, 118 - Centro/ Casimiro de Abreu
- 28 **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO UNIDADE BARRA DE SÃO JOÃO**  
Rua Andrade e Silva, 1186 - Centro/ Barra de São João